

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0448/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0448/1999 DE 21/09/99

PROMOVENTE: VENEADOR

JOSE VIVIANI FERRAZ

E N U N C I A T O R I A :

DISPOE SOBRE A DESAFETACAO DE AREA MUNICIPAL NO PARQUE TIETE, AUTORIZANDO SUA ALIENACAO AOS SEUS ATUAIS OCUPANTES, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O B S E R V A C O E S :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 10:22:27

00000016955-25



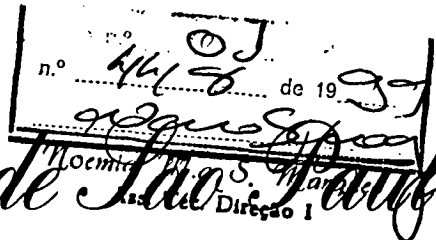
ARQUIVADO EM 02/02/2000

MARIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador José Viviani Ferraz



LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 21 SET 1999

[Handwritten signatures and stamps]

PRÉSIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0448/1999

Dispõe sobre a desafetação de área municipal no Parque Tietê, autorizando sua alienação aos seus atuais ocupantes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica desincorporada da classe dos bens de uso comum do povo, e transferida para os bens dominiais do Município, o espaço livre constante no Mapa Oficial da Cidade (MOC) entre as Ruas Carlos da Costa Carvalho, São Gonçalo do Abaeté e Santo Antonio de Carangola, no Bairro do Parque Tietê.

Art. 2º - Uma vez procedida a desafetação da forma do artigo anterior, fica o Executivo autorizado a alienar a área aos seus ocupantes, que mantêm sua posse há quase 25 anos.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 1.999.

Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ
Partido Liberal

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 21 SET 1999 ★

U Câmara Municipal de São Paulo - Viaduto Jacareí, 100 - 6º Andar-S/604-Fone 3111-2315

MARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
s) sob n.º 02 e folha de informação sob
03 / / a (a) *Arquivo*

s) sob n.º 02 e fôlha de informação sob 03 a 1 a 20000000

Noemla M.ª S. Marques
Ass. Téc. Direção I



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador José Viviani Ferraz

Folha n.º	02	do proc.
n.º	448	de 1999
<i>Neomila M. S. Marques</i>		
Ass. Téc. Direção I		

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata-se de área existente no Bairro do Parque Tietê, localizada entre as Ruas Carlos da Costa Carvalho, São Gonçalo do Abaeté e Santo Antonio do Carangola, ocupada há cerca de 25 anos por 6 (seis) famílias, que ali edificaram suas moradas.

Consultada à respeito, DEPAVE - da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, pesquisou em seus arquivos, verificando não haver qualquer projeto para a área em tela.

Face a impraticabilidade para o seu aproveitamento, na instalação de equipamentos que venham a beneficiar a população, propomos a sua desafetação, para posterior alienação às famílias que ali residem há quase 25 anos, permitindo a regularização de sua posse, através da obtenção de documentação legal de propriedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 448 de 19 99 23 / 09 / 99 (a) Adelina

ADELINA CICONI
Reg. 100 1.0
ATM

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 23-09-99


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RP. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

30/09/99



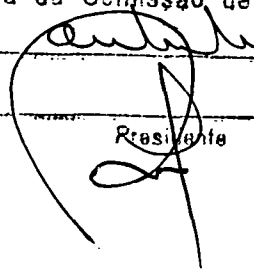
BRUNO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 05/10/99

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador ZAUERA
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 19 de 19 99


Presidente

RECEBUEMOS
O DIA 13/10/99
AS 14:00 HORAS
O DOCUMENTO Nº 04

..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
nº 04.

Em 13 / 10 / 99

(a)
CARMILA DE AZEVEDO
Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04 do proc.
N.º 448 de 1999
Funcionário
CARMEN DE F. FERREIRA
Assistente Parlamentar

PL N° 0448/99
08/10/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador José Viviani Ferraz, que visa dispor sobre a "desafetação de área municipal no Parque Tietê, autorizando sua alienação aos seus atuais ocupantes".

Em que pesem os meritórios propósitos de seu autor, o projeto não reúne condições de prosperar, como veremos.

Segundo a Lei Orgânica do Município, artigo 110, constituem bens municipais todas as coisas móveis e imóveis, semoventes, direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao Município.

Já o seu artigo 111 prevê que cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Nesse sentido, o art. 37, § 2º, inciso V, do mesmo Diploma Legal, reserva ao Sr. Prefeito a iniciativa para a apresentação de projetos que disponham sobre desafetação, aquisição, alienação e concessão de bens imóveis.

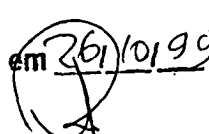
Assim sendo, o Poder Legislativo ao dispor sobre tal matéria, viola o Princípio Constitucional da Independência e Harmonia entre os Poderes (artigos 2º da Constituição Federal e 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo).

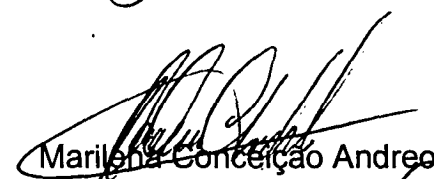
Ante o exposto, por vício de iniciativa, que é insanável, o projeto é inconstitucional e ilegal.


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)


Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor (ST.2)

Encaminhe-se, em 26/10/99

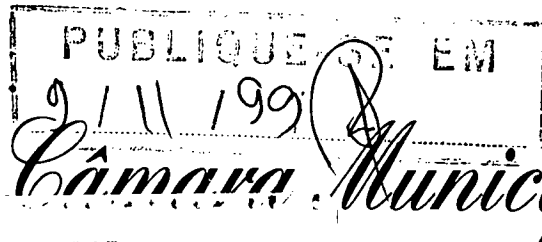

Roberto Tripoli
Presidente da CCJ


Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

De acordo para emissão de relatório,
em 27/10/99

rb/mp10448-9

Relator



Folha n.º 05 do proc.
N.º 448 de 1999
O funcionário
CARMELO DE SOUZA
Assistente Social

16 - PAR
16-1535/1999

**PARECER Nº /99 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 448/99.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador José Viviani Ferraz, que visa dispor sobre a "desafetação de área municipal no Parque Tietê, autorizando sua alienação aos seus atuais ocupantes".

Em que pesem os meritórios propósitos de seu autor, o projeto não reúne condições de prosperar, como veremos.

Segundo a Lei Orgânica do Município, artigo 110, constituem bens municipais todas as coisas móveis e imóveis, semoventes, direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao Município.

Já o seu artigo 111 prevê que cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Nesse sentido, o art. 37, § 2º, inciso V, do mesmo Diploma Legal reserva ao Sr. Prefeito a iniciativa para a apresentação de projetos que disponham sobre desafetação, aquisição, alienação e concessão de bens imóveis.

Assim sendo, o Poder Legislativo ao dispor sobre tal matéria viola o Princípio Constitucional da Independência e Harmonia entre os Poderes (artigos 2º da Constituição Federal e 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo).

Ante o exposto, por vício de iniciativa, que é insanável, o projeto é

INCONSTITUCIONAL E ILEGAL.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 09/11/99.

Caro Sr. Pref.

publicado no DIARIO OFICIAL
13/11/99
pagina 46 coluna 2
conferido:
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130
A A. T. M.
Em 22/11/99
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data papel de informação expedido sob
fólio n.º 06/25/11/99 e 24

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 24 de novembro de 1999

MEMO 272 /99 - A T M

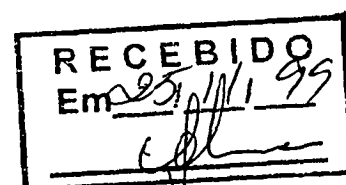
AO NOBRE VEREADOR

JOSÉ VIVIANI FERRAZ

O PL.448/99 , de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer **PELA INCONSTITUCIONALIDADE** emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo **de 30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
A T M



JOSÉ VIVIANI FERRAZ
P.L.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data pagos p/ informação rubricado sob
documento
folha n.º 07/07/04/2009

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº Pl. 448 de 19 08, 07, 01, 2000 (a)

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

Ao DT.94

Senhora Chefe:

Solicito arquivar o presente processo, devido
a ausência de recurso do autor.

02/01/2000

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A.T.M.

pl

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>07</u> fls.
Arquivo em	<u>02-02-2000</u>
O Func.º	<i>[Signature]</i>

JOSE ROBERTO FERREIRA

Assistente Parlamentar - RF 100.702